



# Encontro Técnico **AESABESP**

Congresso Nacional  
de Saneamento e  
Meio Ambiente

**34ETC-06416**

## **AS FOSSAS SÉPTICAS E O DIREITO ECONÔMICO**

Leonardo Rodrigues Moreira

Demétrius Jung Gonzalez, Franciele Grings dos Santos, Marlon do Nascimento Barbosa

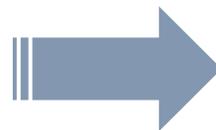
Contato: [assessoragua@agensan-rs.com.br](mailto:assessoragua@agensan-rs.com.br)

**OBJETIVOS** DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

# AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de  
Saneamento do Rio Grande do Sul

Consórcio público intermunicipal  
fundado em 2019



REGULA EXCLUSIVAMENTE SANEAMENTO



97 MUNICÍPIOS



77 MUNICÍPIOS ÁGUA E  
ESGOTO

PRESTADOR CORSAN



20 MUNICÍPIOS ÁGUA E  
ESGOTO

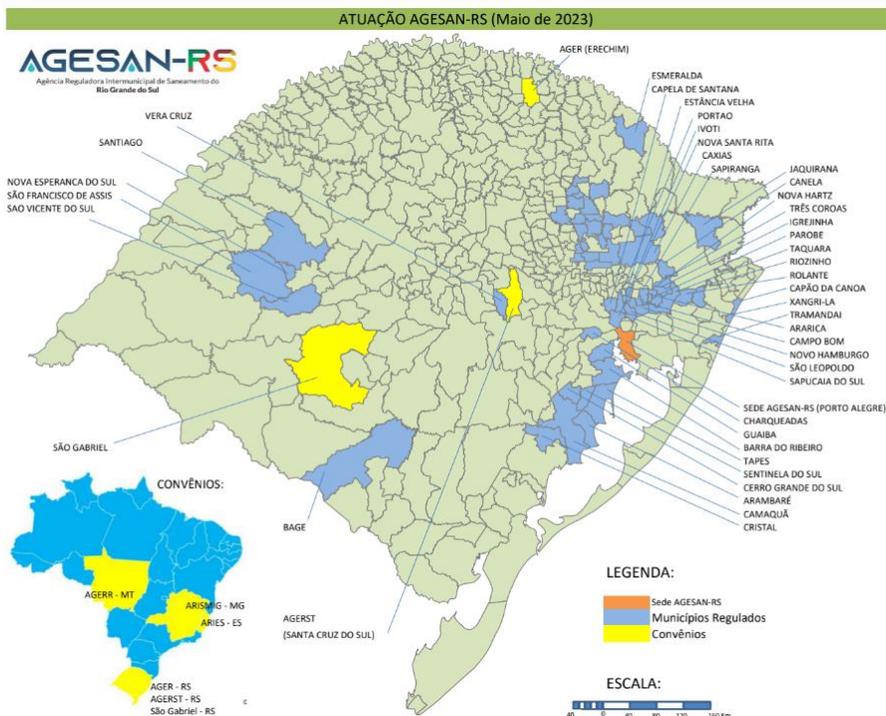
PRESTADOR AUTARQUIA/SECRETARIA  
MUNICIPAL (COMUSA, SEMAE, SAMAE,  
DAEB, ...)



39 MUNICÍPIOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS



1 MUNICÍPIO DRENAGEM  
URBANA



- 45% da população brasileira não possuía acesso a tratamento de esgotos, sendo que, desse percentual total, 12% se utilizavam de fossa séptica, como solução individual (ANA, 2017);
- 38,6% do total de esgotos não coletados tinha diversos destinos, dentre eles as fossas rudimentares ou negras (ANA, 2015);
- Lei nº 14.026, de 2020, art. 3º-B, caput, IV:  
Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:  
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

- Quanto ao montante de investimentos em esgotamento sanitário que poderia ser reduzido por meio da utilização de soluções individuais, essa solução se apresenta como viável para mitigar os cerca de R\$ 507 bilhões para se atingir a universalização até 2033 (Instituto Trata Brasil, 2022).

- O objetivo deste artigo é investigar se, a partir das concepções acerca de política econômica e do Direito Econômico, enquanto instrumentos de transformação da economia, é possível concluir que a adoção das fossas sépticas ambientalmente adequadas é uma política econômica derivada do Direito Econômico, ou não.

- Quando se fala em promoção das políticas econômicas envolvendo o saneamento, incluindo a universalização do esgotamento sanitário, como objetivo estatal, a dignidade da pessoa humana, eleita como fundamento da República Federativa do Brasil e como princípio geral da atividade econômica, incluindo-se nela a saúde, dá espaço às concepções de bem-estar social e do Estado desenvolvimentista.

- Havendo vontade política estatal de alterar o trinômio “trabalho, livre iniciativa e dignidade da pessoa humana”, o Direito Econômico, por meio de suas técnicas próprias, exteriorizará a decisão pública, sendo exatamente esse o cerne da política econômica.
- Quando se fala em promoção das políticas econômicas envolvendo o saneamento, incluindo a universalização do esgotamento sanitário, como objetivo estatal, a dignidade da pessoa humana, eleita como fundamento da República Federativa do Brasil e como princípio geral da atividade econômica, incluindo-se nela a saúde, dá espaço às concepções de bem-estar social e do Estado desenvolvimentista.

- Há nitidamente no país uma grande demanda na área do saneamento e uma oferta limitada de recursos, de modo que, sendo o saneamento um serviço público, cabe ao Estado administrar essa escassez de recursos, equilibrando essa relação em prol da dignidade humana.
- Verifica-se que as fossas fazem parte de uma prática social reiterada no Brasil e amplamente conhecida, razão pela qual a incorporação dessa ação individual representa uma decisão política de alteração de política econômica com nítido conteúdo social.

- Conclui-se que se as políticas econômicas representam decisões políticas que atendem necessidades sociais, e se dentre essas necessidades sociais está a saúde pública por meio do esgotamento sanitário, como pressuposto para a dignidade humana, a adoção de fossas sépticas ambientalmente adequadas pode retirar da responsabilidade do Estado parte dos investimentos necessários para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário – então pode-se dizer, afirmativamente, que a adoção das fossas sépticas ambientalmente adequadas constitui uma política econômica derivada do Direito Econômico.

- Ou seja: com uma aparentemente simples inserção legislativa contida em um inciso de um artigo na Lei nº 11.445, de 2007, pela Lei nº 14.026, de 2020 – o art. 3º-B, caput, IV – o Estado, observando as necessidades sociais de dignidade da pessoa humana vinculadas à saúde, bem como as necessidades econômicas de diminuir os impactos do montante de investimentos no setor de saneamento, tomou a decisão política de modificar a estrutura econômica subjacente aos serviços públicos de esgotamento sanitário.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Ranking ABES da Universalização do Saneamento. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em < [https://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Ranking\\_2021\\_1917\\_7\\_compressed.pdf](https://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Ranking_2021_1917_7_compressed.pdf)> Acesso em 10 fev 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Atlas Esgotos: Situação da coleta e do tratamento de esgotos. Brasília, 2017. Disponível em <<http://atlasesgotos.ana.gov.br/>> Acesso em 19 fev 2023.

\_\_\_\_\_. Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil. Brasília, 2015. Disponível em <<https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2015/ConjunturadosRH2015.pdf>> Acesso em 10 fev 2023.

BERCOVICI, Gilberto. O ainda indispensável Direito Econômico. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. BERCOVICI, Gilberto. MELO, Claudinei de. Direitos Humanos, Democracia e República. Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo : Quartier Latin do Brasil. p. 504-519.

BIASOTO JÚNIOR, Geraldo. A questão fiscal no contexto da crise do pacto desenvolvimentista. Campinas : [s.n.], 1995. Orientador: Fabrício Augusto de Oliveira. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia, 281p.

BOSCHI, Renato. GAITÁN, Flávio. Intervencionismo estatal e políticas de desenvolvimento na América Latina. Cad. CRH 21 (53). Ago 2008. Salvador : Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - Centro de Recursos Humanos, 2008. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000200008>> Acesso em 14 fev 2023.

BRASIL. Constituição de República Federativa do Brasil de 1988. Constituição (1988). Brasília : Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Diário Oficial, Brasília, 8 jan 2007, retificado em 11 jan 2007. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)> Acesso em 20 fev 2023.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Diário Oficial, Brasília, 16 jul 2020. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm)> Acesso em 20 fev 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4.162, de 2 de agosto de 2019. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1787462&filename=PL%204162/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1787462&filename=PL%204162/2019)> Acesso em 13 fev 2023.

CLARK, Giovanni. Política econômica e Estado. Dossiê Nação/Nacionalismo. Estud. av. 22 (62). Abr 2008. São Paulo : Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2008. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142008000100014>> Acesso em 12 fev 2023.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO. Serviço SoluTrat CORSAN. Porto Alegre, 2023. Disponível em <<https://www.corsan.com.br/upload/arquivos/202212/07163531-a4-solutrat-ajustado.pdf>> Acesso em 9 fev 2023.

COMPARATO. Fábio Konder. O indispensável Direito Econômico. In: Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial. Rio de Janeiro : Forense, 1978. p. 453-472.

COSTA, Liane de Moura Fernandes. Dias, Iran Dourado. COSTA. João Geovane Fernandes. FILIPPO. Sandro. Comparativo dos custos de sistemas isolados de tratamento de esgotos sanitários para o Distrito Federal. In: CONGRESSO TÉCNICO CIENTÍFICO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA – CONTECC, 2019, Palmas.

ECOCASA. Fossa negra. Limeira, 2016. Disponível em < <https://www.ecocasa.com.br/fossa-negra/>> Acesso em 20 fev 2023.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Dois anos após a aprovação do marco legal do saneamento, 30 milhões de brasileiros ainda vivem em municípios com contratos irregulares e mais de 70% dessa população não possui coleta e tratamento de esgoto. São Paulo, 2022. Disponível em <<https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Marco-Lega-do-Saneamento-RELEASE.pdf>> Acesso em 9 fev 2023.

NASCIMENTO, Gilberto Antonio do. Gilberto Antonio do. Saneamento básico em áreas urbanas pobres: planejamento e gestão de programas na Região Sul do Brasil. Florianópolis, 2004. Orientadora: Dora M. Orth. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, 230f.

NATALINO, Irti. A Ordem Jurídica do Mercado. Trad. Alfredo Copetti Neto e André Karam Trindade. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. 145 Ano XLVI (Nova Série). São Paulo : Malheiros Editores, Janeiro-Março 2007, p. 44-49.

PESSOA, Lucas Marques. Análise de custos de implantação e operação de sistemas de esgotamento sanitário, considerando a modicidade tarifária. Belo Horizonte, 2019. Orientador : Nilo de Oliveira Nascimento. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Engenharia. 141f.

PIRES, Teresinha Inês Teles. Os direitos econômicos e sociais globais no marco da teoria do garantismo. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica : RIHJ – ano 9, n. 9/10 (jan/dez 2011). Belo Horizonte : Fórum, 2012.

REVISTA TAE. Corsan inicia o programa SoluTrat para serviço de limpeza de fossas sépticas e destinação adequada dos efluentes. Santo André, 2021. Disponível em <<https://www.revistatae.com.br/Noticia/61102/corsan-inicia-o-programa-solutrat-para-servico-de-limpeza-de-fossas-septicas-e-destinacao-adequada-dos-efluentes>> Acesso em 11 fev 2023.

SÁ, Marcelo de. Com recessão econômica global à vista, como fica o Brasil em 2023? Revista Exame, nov 2022. Disponível em <<https://exame.com/bussola/com-recessao-economica-global-a-vista-como-fica-o-brasil-em-2023/>> Acesso em 20 fev 2023.